

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 17/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, **José Francisco Martinez**, portador do RG n.º 6.002.863, CPF n.º 020.773.238-84, e **CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.**, C.N.P.J. n.º 51.235.448/0001-25, com sede na rua Marquês de Paranaguá, n.º 348, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Walter Penninck Caetano**, portador do R.G. n.º 4.577.590-4 e C.P.F. n.º 055.052.758-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão N.º 30/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme as especificações constantes no edital do Pregão N.º 30/2016 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão N.º 30/2016 e a proposta da **CONTRATADA**, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

a) Representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço). Através do(s) representante(s) designado(s), a **CONTRATADA** deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CÂMARA** no prazo indicado em notificação.

3.2 – A **CONTRATADA** entregará à **CÂMARA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta.

3.2.1 - A **CÂMARA** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes de ação ou omissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

3.2.2 - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

3.2.3 - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CÂMARA.

3.2.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.2.5 - Ocorrendo aditamento do contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.2.6 - Ocorrendo prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.2.7 - A garantia será restituída, por solicitação da CONTRATADA, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CÂMARA.

3.3 - A CONTRATADA entregará à CÂMARA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a programação do treinamento a ser ofertado aos usuários da CÂMARA, discriminando o conteúdo e carga horária.

3.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos seguintes prazos:

3.4.1 – Implantação: inicia-se a partir da data de assinatura do contrato e engloba a conversão de dados, fornecimento, instalação e configuração do software e treinamento. **O prazo máximo para conclusão dessa etapa será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.**

3.4.2 - Suporte Técnico e Manutenção: pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei 8.666/93;

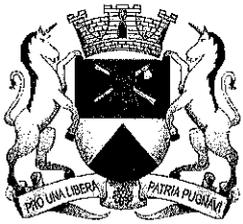
3.5 - O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CÂMARA, aos servidores por ela indicados, em dias e horários combinados entre o fiscalizador do contrato e a CONTRATADA. A conclusão do treinamento deverá ser comunicada à CÂMARA formalmente, devidamente assinado por quem ministrou o curso e pelos servidores que dele participaram.

3.6 - Após o treinamento, testes e verificação efetuados pela CÂMARA, esta emitirá o Termo de Implantação, o qual servirá de documento comprobatório para ambas as partes.

3.7 - Os serviços que compõem o objeto deste ajuste deverão ser prestados dentro do horário de expediente da CÂMARA (de segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00), salvo se esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a CONTRATADA.

3.8 - Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas disposições contratuais bem como, nas condições básicas e específicas da prestação de serviços de software, estipuladas no edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA.

3.9 - Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.10 - Todos os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada a terceirização dos mesmos, exceto para o data center (que pode ser próprio da CONTRATADA ou de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA).

3.11 – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.12 – Os empregados da CONTRATADA deverão circular nas dependências da CÂMARA devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela CONTRATADA.

3.13 – A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.14 - Qualquer manutenção ou intervenção que seja necessário no software utilizado pela CÂMARA, mesmo que não implique na inoperância dos serviços ou na alteração das suas características, deverá ser previamente informada e agendada com o fiscalizador do contrato.

3.15 - A CONTRATADA é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

3.16 - A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à CÂMARA.

3.17 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.18 – A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CÂMARA, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

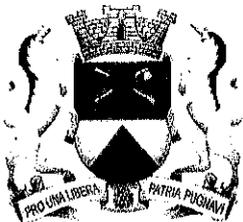
3.19 - A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

3.20 – O contato entre a CÂMARA e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta CÂMARA, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 – Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CÂMARA no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em parcelas fixas, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência do contrato.

5.2 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.2.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão N.º 30/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.2.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.2.4 – A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2.5 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.3.1 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.1 – A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela CONTRATADA, a CÂMARA realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.6 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 – O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela CONTRATADA, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela CONTRATADA, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

7.2.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.33.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CÂMARA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

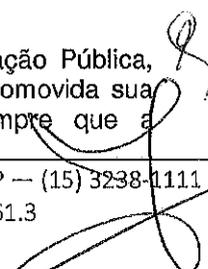
b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

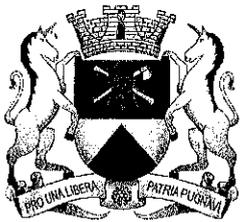
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

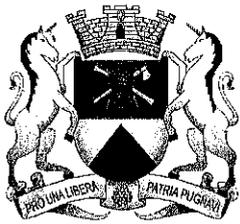
CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a CÂMARA designará o Diretor da Divisão de Finanças e o Diretor da Divisão de Informática para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto deste contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

14.1.1 – O Diretor da Divisão de Finanças será responsável pelo escopo de usuário do sistema de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.2 – O Diretor da Divisão de Informática será responsável pelo escopo de tecnologia do software do sistema de gestão.

14.2 – Os fiscalizadores do contrato serão responsáveis por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a CONTRATADA quanto ao cumprimento do item 4 deste contrato;
- c) Atestar a nota fiscal.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

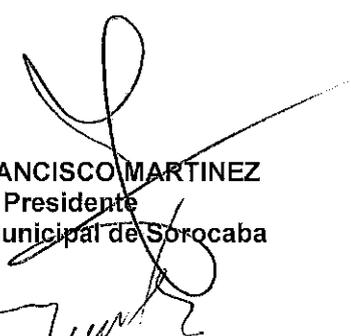
15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba

WALTER PENNINGCK CAETANO
Representante
CONAM Consultoria em Adm. Municipal Ltda.